



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

PROJETO DE LEI Nº 1.186/2024

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CORREÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar correção do piso salarial dos professores da educação municipal de Nova Monte Verde/MT, em decorrência do Art. 5, da Lei Federal n. 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. A correção do piso salarial dos professores da educação municipal de Nova Monte Verde/MT será efetuada com referência ao exercício 2023, Portaria Ministerial nº 61/2024, na ordem de 3,62% (três pontos sessenta e dois por cento), sobre o vencimento inicial.

Art. 3º. Ocorrerá no mês de fevereiro do exercício corrente o início do pagamento da correção do piso salarial dos professores autorizada nesta lei.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo descrito neste artigo da Lei Municipal n. 627/2013 que vigorarão com a seguinte redação:

ANEXO I

		PROFESSOR - 30 HORAS				
		A	B	C	D	E
		Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
CLASSE/NÍVEL		1	1,5	1,7	1,85	2,3
I	1,00	3.451,46	5.177,19	5.867,48	6.385,20	7.938,36
II	1,04	3.589,52	5.384,28	6.102,18	6.640,61	8.255,89





MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

III	1,09	3.744,83	5.617,25	6.366,22	6.927,94	8.613,12
IV	1,14	3.917,41	5.876,11	6.659,59	7.247,20	9.010,04
V	1,19	4.107,24	6.160,86	6.982,30	7.598,39	9.446,65
VI	1,25	4.314,33	6.471,49	7.334,35	7.981,50	9.922,95
VII	1,32	4.555,93	6.833,89	7.745,08	8.428,47	10.478,63
VIII	1,41	4.866,56	7.299,84	8.273,15	9.003,13	11.193,08
IX	1,50	5.177,19	7.765,79	8.801,22	9.577,80	11.907,54
X	1,53	5.280,73	7.921,10	8.977,25	9.769,36	12.145,69
XI	1,56	5.384,28	8.076,42	9.153,27	9.960,91	12.383,84
XII	1,59	5.487,82	8.231,73	9.329,30	10.152,47	12.621,99

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE-MT, 15 de fevereiro de 2024


EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.186/2024, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MONTE VERDE/MT.”**.

Em atenção à valorização dos profissionais que atuam no magistério promulgou-se a Lei Federal n. 11.738 de 16 de Julho de 2.008.

A Lei Federal n. 11.738/08 instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Por força da Lei Federal n. 11.738/08 anualmente, a cada janeiro, deve-se realizar a atualização do piso salarial.

Conquanto, a legislação federal previu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica em uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

No Município de Nova Monte Verde/MT a carga horária semanal do profissional do magistério pública da educação básica é de 30 (trinta) horas semanais. Por tal razão, a correção neste momento aplica, corrige o piso do magistério público da educação básica de Nova Monte Verde, equiparando-o ao piso nacional.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e admiração.


EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL